



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Coronel Luiz Duarte		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Coronel Luiz Duarte, de Jucás, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005 e autoriza Maria do Carmo Gonçalves a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 02418517-5	<b>PARECER Nº</b> 0943/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Maria do Carmo Gonçalves, diretora da Escola de Ensino Fundamental Coronel Luiz Duarte, situada no Distrito de Canafístula, em Jucás, Cep.: 63.580.000, Fone (088) 581.51.65, mediante processo Nº 02418517-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 161/99 de 03.12.1999.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga-horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto a base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Coronel Luiz Duarte, de Jucás-Ce, reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005 e autorização para Maria do Carmo Gonçalves exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0943/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, bem como o Projeto Pedagógico da Escola.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0943/2002
SPU	Nº	02418517-5
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC